



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.362, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

“Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal e dá outras providências.”

A **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica constituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal como um fórum executivo que opera por consenso, respeitando a hierarquia e a autonomia das instituições que o compõem.

Art. 2º) As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Na ausência do Prefeito Municipal, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal será presidido pelo responsável pela Guarda Civil Municipal.

Art. 3º) São finalidades do Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I - elaborar estratégias de ação para a redução da violência e criminalidade, conforme prioridades apontadas pelo Conselho Comunitário de Segurança-CONSEG;

II - padronizar os procedimentos administrativos e operacionais tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;

III - editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;

IV - contribuir para a reformulação e criação de projetos de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, o Código de Obras e o Plano Diretor do Município.

Art. 4º) O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto por um representante indicado por cada órgão e organização civil, como segue:

- I.** Gabinete do Prefeito;
- II.** Departamento de Defesa Civil;
- III.** Departamento de Guarda Civil Municipal-GCM;
- IV.** Departamento de Trânsito;
- V.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, representada pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
- VI.** Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. Rede Social Itapira;
- VIII. Associação Comercial e Empresarial de Itapira;
- IX. Conselho Comunitário de Segurança-CONSEG.

Art. 5º) Será assegurada a participação dos seguintes órgãos e instituições no Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

- I. Polícia Civil;
- II. Polícia Militar;
- III. Polícia Federal;
- IV. Polícia Rodoviária Federal;
- V. Corpo de Bombeiros (Civil e Militar);
- VI. Conselho Tutelar;
- VII. OAB Subseção de Itapira;
- VIII. Ministério Público Estadual;
- IX. Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 1º - Cada órgão poderá designar um titular e um suplente.

§ 2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º) A Secretaria Defesa Social deverá indicar, dentre os membros do seu quadro funcional, um (a) secretário (a) executivo (a), e proverá todas as condições materiais e de recursos humanos necessárias para o funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 7º) O Gabinete de Gestão Integrada Municipal reunir-se-á pelo menos uma vez ao mês, se necessário extraordinariamente e, semestralmente, apresentará relatório de suas atividades ao Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - As atas das reuniões, após aprovadas, serão disponibilizadas na Internet e encaminhadas a todos os membros.

Art. 8º) O conjunto de decisões tomadas em reunião do Gabinete de Gestão Integrada Municipal formará um Plano de Ação que deverá ser entregue a cada um dos participantes da reunião.

§ 1º - O Plano de Ação é documento considerado reservado, e é restrito aos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

§ 2º - Dentre outras modalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal poderá constituir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Força Tarefa;
- II. Missões Especiais;
- III. Gabinete de Gestão de Crise

Art. 9º) Fica criado, no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, o Observatório de Segurança Pública, o qual terá as seguintes atribuições e competências:

I - gerir o Sistema Integrado de Informação sobre Violência e Criminalidade (SIIVC);

II - elaborar relatórios e mapas bimestrais sobre a situação da violência e criminalidade no Município e encaminhar semestralmente a todos os gestores públicos do Município, todos os membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

§ 1º - Os relatórios e mapas serão divulgados na Internet através do sítio eletrônico do Município.

Art. 10) O Poder Executivo deverá prover os meios e recursos humanos necessários para o funcionamento adequado do Observatório de Segurança Pública.

Parágrafo Único - Competirá ao responsável pelo setor de informática dar assistência ao Observatório de Segurança Pública.

Art. 11) Será constituído um Conselho de Avaliação Externa do Observatório de Segurança Pública, que terá por objetivo avaliar a implementação das políticas de segurança desenvolvidas no Município, a partir dos dados elaborados pelo Observatório, emitindo relatório próprio.

§ 1º - O Conselho de Avaliação Externa reunir-se-á semestralmente.

§ 2º - O Conselho de Avaliação Externa será coordenado pelo Secretário de Defesa Social ou seu representante dentre o quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal.

§ 3º - Os conselheiros poderão solicitar dados ou elaboração de mapas temáticos ao Observatório de Segurança Pública e elaborar estudos a qualquer tempo.

Art. 12) O Conselho de Avaliação Externa do Observatório de Segurança Pública será formado por até 06 (seis) pessoas com notório saber científico na área de segurança pública, conforme indicação pelo Conselho Comunitário de Segurança-CONSEG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13) As despesas decorrentes para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14) O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação oficial.

Art. 15) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 12 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO**